



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.920, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR
TERMO ASSOCIATIVO COM O
INSTITUTO MINEIRO DE
AGROPECUÁRIA - IMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de conjugar esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, em especial, para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - A cooperação técnica não envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.

§1º - As despesas indiretas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

§2º - As despesas indiretas do MUNICÍPIO são estimadas em R\$15.492,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

§3º - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

Art. 4º - Fica o Município autorizado, no limite das despesas previstas no §2º do art. 3º desta Lei, ceder ao Instituto, e se necessário locar, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no Município, responsabilizando-se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo; bem como, 01 (um) servidor administrativo para ficar à disposição do Escritório Seccional, responsabilizando-se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.704, de 22 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal